



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-1011
E-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI N.º 153/2005.
DE 07 DE ABRIL DE 2005.
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO PARA RECEBER A
ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE
JUQUIÁ.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a administração do Centro Social de Juquiá, CNPJ. Nº 51.673.010/0001-29.

Parágrafo único – A administração inclui todo o ativo e passivo do Centro Social de Juquiá.

Art. 2º- O Executivo deverá firmar termo que regulamentará a administração, nele devendo constar obrigatoriamente:

I – a forma de administração do Centro Social, em especial quanto a eventual quadro de pessoal, repasse de verbas e contabilidade;

II - os direitos e as obrigações do Poder Executivo na administração do Centro Social de Juquiá, em especial a nomeação e ingerência de sua Diretoria;

II – as causas e formas de reversão da administração do Centro Social de Juquiá à comunidade.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 07 de abril de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa